



CONTRATO Nº 041/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ARTIGO 74, DA LEI 14.133/2021 – LEI MUNICIPAL Nº. 2.467/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.426/2026.

CONTRATO DE PATROCÍNIO CELEBRADO
PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E A
ASSOCIAÇÃO MAGNA DE DESPORTES -
AMD, REFERENTE A COTA DE
PATROCÍNIO DO EVENTO “ALOHA SPIRIT
– CIRCUITO NACIONAL – 1º ETAPA DE
2026 – SAQUAREMA/RJ” A SER
REALIZADO NO PERÍODO DE 13 A 22 DE
MARÇO DE 2026 NO MUNICÍPIO DE
SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, **Sr. Rafael da Costa Castro**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº: 115.916.207-75 e RG Nº: 13391090-1IFP/RJ.

PATROCINADA: ASSOCIAÇÃO MAGNA DE DESPORTES - AMD, inscrita no CNPJ (MF) nº 13.130.259/0001-07, localizada na Rua Guaraiúva, nº 219, Brooklyn Novo – São Paulo/SP, neste ato representada pela Diretora Vice Presidente, a Srª. **Sonia Maria de Castro Scaranto**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade nº. 16.890.159-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 100.401.348-57.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 2.426/2026 e em observância às disposições do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Lei Municipal nº. 2.467 de 28 de setembro de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização pela PATROCINADA do evento “ALOHA SPIRIT – CIRCUITO NACIONAL – 1º ETAPA DE 2026 – SAQUAREMA/RJ” a ser realizado no período de 13 a 22 de março de 2026 no Município de Saquarema/RJ., conforme o Plano de Trabalho de fls. 42 a 58 e o Termo de Referência de fls. 419 a 444, ambos do procedimento administrativo nº 2.426/2026, partes integrantes deste instrumento, independentemente da transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo para a execução do objeto patrocinado será de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, incluindo o período de prestação de contas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



Rafael da Costa Castro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESPORTE, LAZER E TURISMO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total desta Cota de Patrocínio é de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor da Cota de Patrocínio será efetuado em única parcela, no período de vigência do contrato, em até 20 (vinte) dias antes do início do evento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo PATROCINADOR mediante depósito bancário em conta corrente específica exclusiva do evento indicada pela PATROCINADA;

6.3. Recairão para a PATROCINADA o prazo de compensação bancária e o ônus da transferência do valor do depósito;

6.4 O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da PATROCINADA, por ordem bancária, após consulta via “ON LINE” ao SICAF, no momento do pagamento a ser efetuado pela PATROCINADORA, a fim de averiguar a sua regular situação, devendo o resultado ser impresso e juntado aos autos do processo, sob pena de não se efetuar o pagamento até a regularização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 26 de janeiro de 2026.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

8.1. O patrocinador se obriga a:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação de contas, segundo o Termo de Referência e o Plano de trabalho e efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados;

8.1.2. Designar servidores da Prefeitura Municipal de Saquarema para acompanhar e fiscalizar o objeto, conforme previsto no Termo de Referência e no Plano de Trabalho deste Contrato;

8.1.3. Reservar à fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente Contrato ou Termo de Referência e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o PATROCINADOR ou modificação das obrigações;

8.1.4. Efetuar o (s) pagamento (s) à empresa PATROCINADA de acordo com as condições de preço e prazo (s) estabelecidos neste Contrato;

8.1.5. Promover acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação;





8.1.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Termo de Referência e Contrato.

8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela PATROCINADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

9.1 A patrocinada se obriga a:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela PATROCINADORA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.4. Paralisar, por determinação do PATROCINADOR, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.5. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.7. Submeter previamente, por escrito, ao PATROCINADOR, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Plano de Trabalho ou instrumento congênere.

9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Rafael da Costa Castro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESPORTE, TURISMO E
CULTURA

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.14. Encaminhar a Prestação de Contas com os documentos comprobatórios; cumprir todas as exigências determinadas pelo órgão de controle para a realização do objeto deste Contrato e atendimento a todas as exigências constante ao Termo de Referência de acordo com os artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 2.467/2023, findo o prazo de vigência do Contrato.

9.2. A empresa patrocinada deverá apresentar no prazo de até **90 (noventa) dias**, após o término do evento, a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos, de acordo com os artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 2.467/2023 e conforme abaixo:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas assinado pelo representante da empresa ou seu substituto legal;
- b) Relação de Pagamentos;
- c) Demonstrativo de execução da receita e despesa;
- d) Cópia do extrato bancário da conta específica mantida pela empresa, evidenciando no mínimo o ingresso e a saída dos recursos e também os rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário;
- f) Comprovante de devolução do saldo, se for o caso;
- g) Documentos fiscais eletrônicos comprobatórios da realização das despesas, emitidos em nome da empresa, contendo discriminação completa das despesas efetuadas e dos serviços prestados;
- h) Cópia de contratos firmados com terceiros por conta do repasse;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela PATROCINADA.



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da patrocinada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da patrocinada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A PATROCINADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O PATROCINADOR poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo A PATROCINADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A PATROCINADA deverá prestar, no prazo fixado pelo PATROCINADOR, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Para que a prestação de contas seja aprovada, devem ser avaliados os aspectos legais, técnicos, financeiros e econômicos, envolvidos na execução do objeto, Plano de Trabalho e demais legislações pertinentes ao assunto;

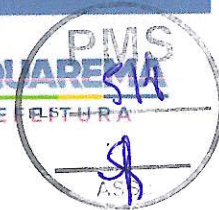
11.2. Por ocasião da análise da prestação de contas, será observado o princípio da economicidade, desta forma, caso seja verificado que determinados produtos/serviços tenham excedido o valor de mercado, poderá ser solicitado que a empresa apresente justificativas, esclarecimentos e comprovação de que o preço praticado é compatível com o mercado, sob pena de devolução do valor que vier a ser entendido como excessivo;

11.3. A não aplicação dos recursos obriga o ressarcimento ao erário de igual valor ao da remuneração que os mesmos obteriam naquele período;

11.4. Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada, a equipe da área técnica responsável pela análise notificará, formalmente, a PATROCINADA, para que a mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, efetue a correção das inconsistências encontradas ou apresentação de justificativas sobre os gastos efetuados;

11.5. Após o recebimento da documentação ou apresentação das justificativas, será efetuada nova conferência da prestação de contas pendente;

Rafael da Costa Castro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GESTÃO E LICITAÇÃO



11.6. No caso da não apresentação da prestação de contas dentro do prazo legal estabelecido, a área técnica notificará, formalmente, a empresa para que a mesma, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, efetue a apresentação da prestação de contas em atraso ou o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária;

11.7. Após a notificação, recebida a prestação de contas, a equipe da área técnica responsável pela análise, terá o prazo de 15 (quinze) dias para se pronunciar sobre a aprovação ou não da mesma;

11.8. Quando a PATROCINADA não apresentar a prestação de contas, ou não efetuar o recolhimento dos valores devidos, face à não aprovação total ou parcial da sua prestação de contas, a equipe da área técnica responsável pela análise comunicará a Secretaria Municipal de Finanças para a inscrição da empresa em Dívida Ativa, no valor correspondente ao repasse total ou parcial, conforme o caso, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária;

11.9. Na hipótese de ausência ou reprovação da prestação de contas, a baixa da responsabilidade e a liberação para recebimento de novos recursos somente poderá ser realizada se houver o ressarcimento dos valores devidos ao erário;

11.10. Quando a PATROCINADA possuir mais que um contrato com o Município e tiver a prestação de contas não aprovada em algum deles, automaticamente serão suspensos os demais repasses de contratos do mesmo, até a regularização e aprovação da prestação de contas pendente;

11.11. Caso se confirme a necessidade de restituição de valores, por aplicação irregular, estes serão corrigidos monetariamente, mediante utilização do índice da poupança, desde a data do recebimento do recurso, e, no caso de o índice de correção ser negativo, o valor a ser restituído será o original, acrescido somente dos juros legais;

11.12. Em se tratando de devolução parcial de recurso e estando o valor correspondente devidamente aplicado até a data de realização do gasto indevido, o mesmo será corrigido e acrescido dos juros somente a contar desta data;

11.13. A restituição dos valores aos cofres públicos deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa;

Efetuada a restituição dos valores devidos, será anexada a guia de transferência bancária ou comprovante de depósito na prestação de contas feita pela empresa;

11.14. A empresa patrocinada beneficiada com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

11.15. Na hipótese de inocorrência do evento por motivo de caso fortuito ou força maior, para o qual não concorra a PATROCINADA, esta não poderá ser responsabilizada por quaisquer prejuízos, devendo, tão somente, fazer a prestação de contas em relação a valores eventualmente despendidos previamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Rafael da Costa Castro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESPORTE E TURISMO



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

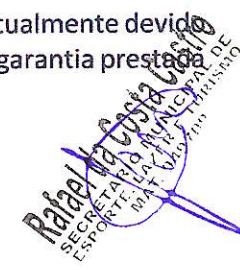
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao PATROCINADOR (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo PATROCINADOR a PATROCINADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica da patrocinada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Patrocinador deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Rafael Costa Castro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES



13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da patrocinada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

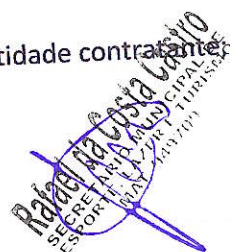
13.4. O contrato poderá ser extinto:

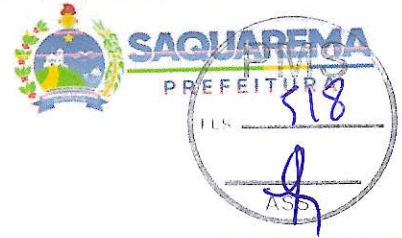
13.4.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.4.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13.5. Constituirão ainda motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;





IX- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.6. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da lei 14.133/2021;
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificados no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental;

13.7. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.7.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

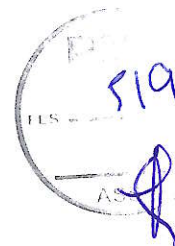
13.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Devolução da garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.

13.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

Rafael Augusto Casimiro
Secretário Municipal de Gestão
e Inovação e Tecnologia



III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.9.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de Saquarema deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
- II. Fonte de Recursos: 1704
- III. Programa de Trabalho: 27.811.0032.2.068
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.60.39.01.00

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

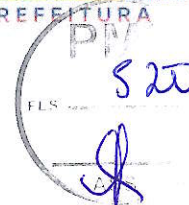
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei Municipal 2.467 de 28 de setembro de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Saquarema/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Saquarema, 02 de março de 2026.



Rafael da Costa Castro
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Contratante



Documento assinado digitalmente
SONIA MARIA DE CASTRO SCARANTO
Data: 02/03/2026 12:04:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSOCIAÇÃO MAGNA DE DESPORTES - AMD
Sonia Maria de Castro Scaranto
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Raio Anderson Silva

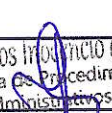
CPF: 149.900.787-64

ASSINATURA: _____


NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____


Jade Santos Inocencio da Silva
Assessora de Procedimentos
Administrativos
Mat. 931180